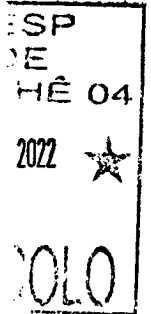


JUCESP
15 01 22



CATOCLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A
CNPJ: 37.765.744/0001-07
NIRE: 3530055711-5
(Companhia Capital Fechado)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de Janeiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da na sede social da "CATOCLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A", ("Companhia"), localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, sala 41, bairro Jardim Paulista, CEP: 04543-011, nesta Capital, do Estado de São Paulo.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").
- III. MESA: PRESIDENTE:** Sra. **LYGIA BOJIKIAN CANEDO**; **SECRETÁRIO:** Sr. **LUIZ DE SOUZA**.

ORDEM DO DIA: apreciar e deliberar sobre a alteração da redação do **Artigo 22º** do Estatuto da "Companhia".

- IV. DELIBERAÇÕES:** A Sra. **LYGIA BOJIKIAN CANEDO**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração assumiu a presidência, que convidou a mim, Sr. **LUIZ DE SOUZA**, para secretário. A seguir pela Sra. Presidente, foi informado que com a presença ora verificada, foi atingido o "quórum" necessário à realização da reunião em primeira convocação. Prosseguindo, esclareceu que a Reunião tinha por finalidade discutir a matéria constante da ordem do dia, ou seja:

i) alteração da redação do Artigo 22º do Estatuto da "Companhia".

ii)- Artigo 22º - A Companhia, representada por seu Diretor Superintendente poderá outorgar procurações a terceiros, com amplos poderes, ou ainda procuração com poderes específicos, que serão válidas por no máximo 02 (dois) anos. As procurações para fins judiciais, com a cláusula "ad judicia" serão válidas por prazo indeterminado.

JUCESP
15 02 22

iii)- consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração acima mencionada, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo I.

V. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou que a reunião tinha deliberado integralmente sobre toda a ordem do dia, razão pela qual suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, procedi à leitura desta, sendo em seguida colocada em votação, recebendo aprovação unânime. Por final foi determinada sua transcrição no livro próprio, extraindo-se as necessárias cópias para os fins legais.

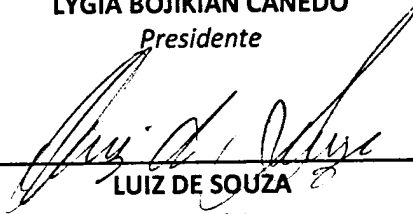
VI. **ASSINATURAS:** PRESIDENTE: **LYGIA BOJIKIAN CANEDO**
SECRETÁRIO: **LUIZ DE SOUZA**
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: **CAIO FELIPE DE ALMEIDA BAHIA**

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

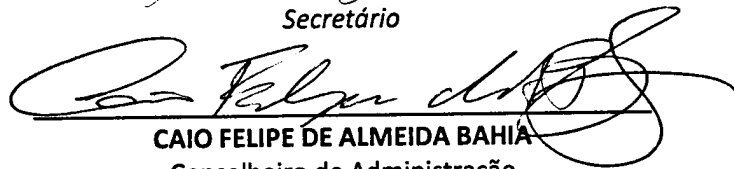
São Paulo, 21 de Janeiro de 2022.



LYGIA BOJIKIAN CANEDO
Presidente



LUIZ DE SOUZA
Secretário



CAIO FELIPE DE ALMEIDA BAHIA
Conselheiro de Administração



ANEXO I

Devido à alteração acima mencionada, segue a nova redação do Estatuto Social da **CATOCLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**



DUCEAP
15 02 20

CATOCLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

CNPJ: 37.765.744/0001-07

NIRE: 3530055711-5

(Companhia Capital Fechado)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - CATOCLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, (Companhia) é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto; pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, sala 41, bairro Jardim Paulista, CEP: 04543-011, nesta Capital, do Estado de São Paulo, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou qualquer estabelecimento no Brasil e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto as seguintes atividades, a administração de bens patrimoniais mobiliários e imobiliários próprios, além da participação em empreendimentos e outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia, no sentido lato da expressão.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou suas atividades em 17/07/2020 e sua duração é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

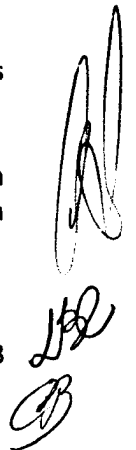
Do Capital e Das Ações

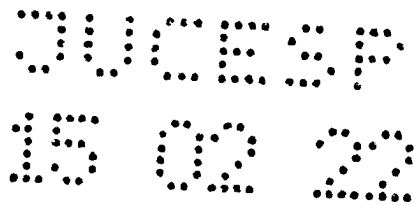
Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, que se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo 1º - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante legal da Sociedade.





Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do Capital Social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III **Da administração**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, dentre eles, obrigatoriamente, todos os acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observando o mínimo de 03 (três) e o máximo de 10 (dez) membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, de acordo com a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no Capital Social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos último 3(três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iii) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique na perda de independência; (iv) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (v) não receber outra remuneração da Companhia, além da de Conselheiro. A condição de Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

DUCEAP

15 02 20

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de suas funções e de seus cargos, a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância nos cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente no Conselho de Administração, assumirá as funções de Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente, ou na falta desta, pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou qualquer outro meio eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

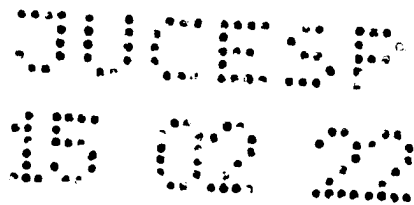
Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 11º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.



Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 2º acima.

Parágrafo 5º - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, o voto de qualidade.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

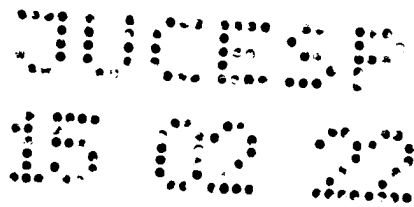
Parágrafo 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º, do artigo 12 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar do Livro de Registro de Ata do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis (Jucesp) as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 13º - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei e pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6404/76;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados mensais das operações da Companhia;



- VIII. Escolher e destituir auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIV. Deliberar sobre a emissão de debentures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XV. Aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XVI. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XVII. Fica convencionado que para votações que importem em Alienação de bens, Contratação de Empréstimos, Financiamentos e similares, bem como no caso de nomeação ou eleição de Diretor, qualquer alteração no estatuto social da companhia e estabelecimento de procuradores, o mesmo somente poderá ocorrer diante da concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas, mediante autorização e assinaturas destes;
- XVIII. Autorizar a propositura de falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XVI, XVII e XIX, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Artigo 14º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Artigo 15º - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos, com objetivos e funções definidos, sendo integrado por órgãos de Administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada cumulação de funções pelo mesmo Diretor. A Diretoria é composta por um Diretor Superintendente e um Diretor Adjunto.

DUCEAP

15 02 22

Artigo 17º - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Superintendente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete ao diretor remanescente indicar um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que de ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.


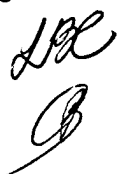
Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e ao término delas deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por ambos os Diretores, e posteriormente transcrita no Livro de Atas da Diretoria.

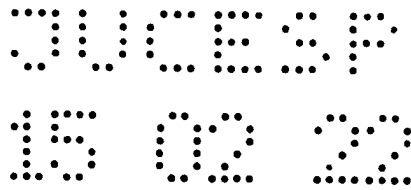
Artigo 19º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos presentes em cada reunião. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Superintendente, isoladamente, a administração em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 21º - No exercício de suas funções o Diretor Superintendente representará a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com alçada para a prática de atos e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas com estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

Artigo 22º - A Companhia, representada por seu Diretor Superintendente poderá outorgar procurações a terceiros, com amplos poderes, ou ainda procuração com poderes específicos, que serão válidas por no máximo 02 (dois) anos. As procurações para fins judiciais, com a cláusula "ad judícia" serão válidas por prazo indeterminado.



CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º – As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01(um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais, previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades Por Ações.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei:

- a) Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) Reformar o Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia;
- f) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramento de ações;
- g) Aprovar planos de outorga de opção de compra de ações a seus empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- h) Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- i) Deliberar sobre aumento do Capital Social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- j) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

DUCEP

15 02 22

Artigo 25º - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas, ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura, em livro próprio, no prazo de 5(cinco) dias corridos a partir da eleição;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 26º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

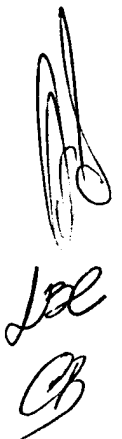
Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

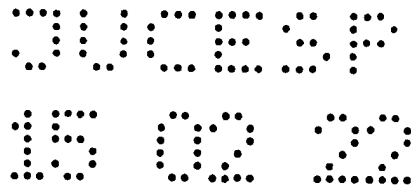
CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 27º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature at the top and two smaller ones below it.



Parágrafo 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos ou juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 29 abaixo.

Artigo 28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir ao administrador uma participação nos lucros correspondente a até 5 (cinco por cento) dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo.

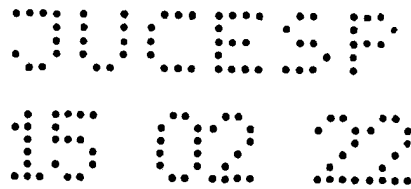
Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei das Sociedades Por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) Uma parcela, por proposta do órgão de administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o parágrafo 3º deste artigo;
- d) Uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedade por Ações;
- e) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 29º - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.



Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo existente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reserva de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII Do Juízo Arbitral

Artigo 31º - A Companhia, seus acionistas, administrador e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedade Por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO VIII Da Liquidação

Artigo 32º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Artigo 33º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

JUCESP
15 01 22

Artigo 34º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades Por Ações.

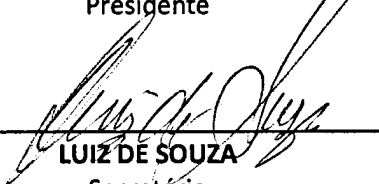
Artigo 35º - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades Por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital social, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da data da publicação da respectiva ata.

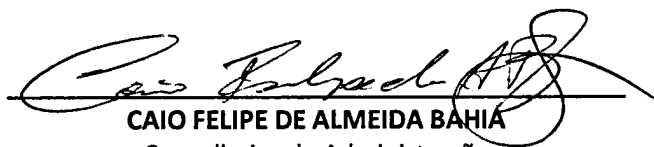
São Paulo, 21 de Janeiro de 2022.



LYGIA BOJIKIAN CANEDO
Presidente



LUIZ DE SOUZA
Secretário



CAIO FELIPE DE ALMEIDA BAHIA
Conselheiro de Administração

ADVOGADO:



LYGIA BOJIKIAN CANEDO
OAB/SP - 222.576